

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

12/11/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

371/25

Interessado: VEREADOR JEAN CARLOS

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 10 de novembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui o Dia dos Atletas de Corrida de Rua no âmbito do Município de Anápolis.



Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 371 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*INSTITUI O DIA DOS ATLETAS DE CORRIDA DE RUA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou o Projeto de Lei Ordinária de autoria do VEREADOR JEAN CARLOS e eu, Márcio Aurélio Corrêa, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Dia dos Atletas de Corrida de Rua, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro.

Parágrafo único. A data mencionada no caput integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e poderá motivar a realização de atividades alusivas, tais como corridas de rua, palestras, homenagens e demais iniciativas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, por órgãos municipais de esporte e demais entidades da sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Jean Carlos

Partido Liberal

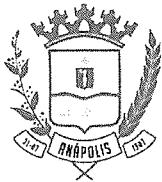


JÉRICO CARLOS

PALÁCIO DE SANTANA

Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9920



JUSTIFICAÇÃO

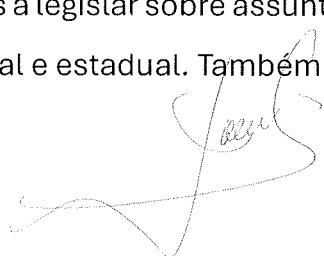
Ilustres pares, Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que propõe instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o **Dia dos Atletas de Corrida de Rua**, como forma de valorizar o desporto amador, promover a saúde pública e incentivar práticas de inclusão social e qualidade de vida.

A escolha da data 21 de setembro homenageia o maratonista Dirceu Alves da Silva, nascido em 21/09/1946, um dos principais idealizadores do **Círculo Anapolino de Corrida de Rua**, que integra nosso Calendário Cultural e Esportivo desde a promulgação da Lei nº 3.816/2015.

Natural de Buritis (MG) e radicado em Anápolis desde 1970, Dirceu Alves foi pioneiro na prática do atletismo amador na cidade. Iniciou-se aos 38 anos como forma de superação pessoal, acumulando, ao longo de mais de quatro décadas, aproximadamente 1.200 competições, com mais de 650 medalhas e 400 troféus, incluindo participação na Maratona de Nova York (1988).

Fundador do **CORA – Corredores de Rua de Anápolis** e professor de Educação Física, foi agente de transformação social e referência de disciplina e saúde para gerações de anapolinos.

A proposta encontra amparo constitucional no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Também se





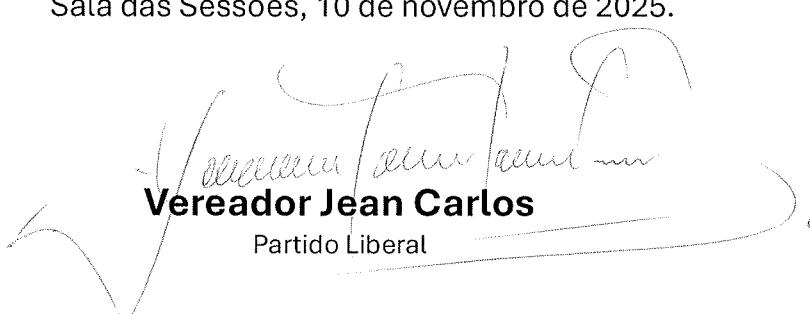
alinha ao previsto na Lei Orgânica do Município de Anápolis, que permite a instituição de datas comemorativas com relevância social e cultural.

Portanto, esta proposição visa não apenas valorizar um importante segmento esportivo, mas também oficializar a homenagem a uma personalidade cujo legado permanece vivo no cotidiano esportivo da cidade.

A adoção desta medida **fortalece os laços da sociedade com o esporte**, homenageando não apenas o homenageado, mas também todos os atletas de corrida de rua que elevam o nome de Anápolis com perseverança e espírito esportivo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei ao crivo dos nobres Pares; certos de que sua aprovação representará o reconhecimento e a valorização dos atletas de corrida de rua e das personalidades que promovem o esporte e a saúde pública em Anápolis.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.


Vereador Jean Carlos

Partido Liberal





Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc56b3aaa914e1d99c488f38132c46100K39294**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei
Ordinária**

Autor: **Jean Carlos**

Enviada por: **Jean Carlos
Ribeiro (jeancarlos)**

Descrição: **INSTITUI O DIA DOS ATLETAS DE CORRIDA DE RUA NO
AMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

Data de Envio:
11/11/2025 10:58:35

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Jean Carlos





CERTIDÃO N° 312/2025

IDENTIFICAÇÃO: 371/2025

EMENTA: Institui o dia dos atletas de corrida de rua no âmbito do município de Anápolis.

AUTOR: Jean Carlos

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 12 de novembro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo
Recebi via em:

 / /

Rebededor: _____





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Elíos do Nono

EM 21/12/2025

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Projeto de Lei Ordinária 371/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**INSTITUI O DIA DOS ATLETAS DE CORRIDA DE
RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do projeto de lei ordinária nº 371/2025, de autoria do vereador Jean Carlos que institui o dia dos atletas de corrida de rua no âmbito do município de Anápolis.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.



A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19^a Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância e promove a conscientização, importância e reflexão sobre a classe. Incluindo no calendário municipal a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Ademais, o projeto de lei não gera nenhuma nova atribuição para a administração pública local, o que não gera dispêndio financeiro.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 371/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 371/2025.

É o parecer.

Anápolis, 02 de dezembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Adenilton Coelho de Souza
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 21/12/2025

Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

VEREADORA CLEIDE

EM 04/12/2025

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 371/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

INSTITUI O DIA DOS ATLETAS DE CORRIDA DE RUA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Jean Carlos que
"Institui o dia dos atletas de corrida de rua no âmbito do município de Anápolis.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

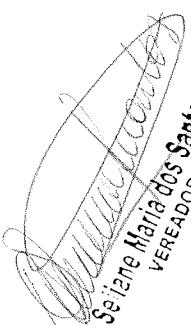
É o parecer.

Anápolis, 01 de dezembro de 2025


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)
Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA


João César Antônio Pereira
Vereador


Jeilane Maria dos Santos
VEREADORA



VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO N° 371/2025

- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA N° _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[X] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[X] JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 18

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 18

Aprovado em 1ª votação

Em 02/12/2025

Presidente





VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO () SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[X] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[X] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[X] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[X] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[X] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 2^a votação

À sanção

Em

Presidente

